



PLS 507/2018  
00008

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(ao PLS 507/2018)

Dê-se ao Art. 4º do PLS 507/2018, a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão integrar as repúblicas jovens com idade entre 18 e 21 anos, **preferencialmente** os que estejam em processo de desligamento de serviços de acolhimento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto, no seu Art. 4º, utiliza a palavra “especialmente” para destacar os jovens que já estejam em processo de desligamento de serviços de acolhimento.

O dicionário define especial como *próprio, peculiar, específico, típico*, ou seja, uma situação até mesmo de excepcionalidade.

Por entender que o legislador, SMJ, ao propor o dispositivo pretendia destacar **a prioridade**, ao invés da excepcionalidade, proponho a presente emenda que objetiva aproximar o texto de seu objetivo intrínseco.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/22128.46115-33